

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar o endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet) no qual se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, conforme determinado na Resolução CONAMA Nº 428/2010.

Adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA Nº 428/2010, os órgãos licenciadores (federal, estadual e municipais) deverão enviar à RBS cópia dos relatórios de estudos e avaliações produzidos nos licenciamentos.

O licenciamento de empreendimentos agrícolas na ZA, que forem utilizar sistemas de irrigação, deverá ter autorização do órgão gestor da RBS.

A outorga deverá levar em conta o princípio da racionalização do uso da água.

A construção de qualquer novo barramento, independente de seu porte, nos córregos existentes na ZA, só será realizada após processo de licenciamento ambiental, ouvido o órgão gestor da RBS, devendo ser observada a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos, garantindo fluxo constante de água para manutenção da vida a jusante, a recuperação das áreas de empréstimo e a revitalização da vegetação do entorno do empreendimento (das APP).

As captações de água subterrânea que dependam dos poços tubulares (artesianos e semiartesianos) na ZA só serão realizadas após processo de licenciamento ambiental com autorização específica do órgão gestor da RBS.

Toda e qualquer utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) na ZA deve seguir as normas legais no tocante ao tipo de produto, finalidades e modalidades de aplicação, devendo constar da nota fiscal e do receituário agrônomico previsto em lei.

Fica proibido o abastecimento de equipamentos de pulverização diretamente nos corpos hídricos, bem como a sua lavagem em locais passíveis de derivação para os mananciais.

Fica proibida a aplicação de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) por meio de sistema de irrigação.

Não serão permitidas na ZA, em uma faixa de até 01km do limite da UC aplicações de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) e manobras de aeronaves utilizadas para este fim, até que estudos indiquem faixas específicas.

O órgão licenciador deverá informar a RBS todas as aplicações aéreas de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) a serem realizadas na área da ZA, nas faixas permitidas.

O despejo de efluentes líquidos e sólidos contaminantes é proibido nos trechos dos córregos localizados dentro dos limites da ZA da RBS.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBS.

O licenciamento para criadouros de espécies animais da fauna brasileira sem ocorrência na RBS ou exóticas, inclusive organismos aquáticos, deverá ouvir o órgão gestor da RBS, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.

Fica expressamente proibida a criação na ZA de javali *Sus scrofa* e variedades originadas do seu cruzamento com animais domésticos.

É proibido o uso do fogo para o manejo de qualquer área (agricultura/pecuária/florestal) na ZA da RBS.

Em todas as atividades (plantações/pastagens) onde exista o risco de ocorrência de incêndios, os proprietários rurais deverão manter um aceiro com largura mínima de 5m para eucalipto e cana-de-açúcar e 2m para demais culturas e pastagens.

É proibida a criação de abelhas para quaisquer fins que usem espécies não nativas, e a criação de espécies nativas deverá ser objeto de autorização.

A construção, a manutenção e o asfaltamento de estradas e rodovias no interior da ZA necessitarão de autorização do órgão gestor da RBS, o qual observará, dentre outros critérios, o comprometimento dos recursos hídricos, a fragmentação da vegetação nativa e os riscos para a fauna.

Fica proibida a pesca na modalidade embarcada e com uso de redes e tarrafas no trecho do rio Barra Seca inserido na área ZA.

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a criação da zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi, estado do Espírito Santo, estabelecendo normas e atividades para sua implementação (Processo Nº 02070.001094/2014-40).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria Nº 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º. Criar a zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi, com os limites indicados nesta Portaria.

§ 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi tem os limites dados pelos pontos dos vértices da poligonal, em coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.), conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, do ano de 2000 (o SIRGAS 2000). Assim, a zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi tem início nas c.g.a. 40°34'23,83" Longitude Oeste (O) e 19°54'38,73" Latitude Sul (S), na estrada ES-368, no entroncamento com estrada para Alto Santo Antônio (ponto 01); segue o percurso da estrada para Alto Santo Antônio a 150m da sua margem direita, sentido sul-norte, passando pelas c.g.a. 40°34'19,98"O e 19°53'18,37"S (ponto 02), c.g.a. 40°34'16,63"O e

19°52'22,99"S (ponto 03), c.g.a. 40°34'25,19"O e 19°52'00,13"S (ponto 04) e c.g.a. 40°34'12,78"O e 19°51'22,59"S (ponto 05), até as c.g.a. 40°34'07,17"O e 19°51'12,44"S (ponto 06), onde a estrada encontra a curva de nível de cota 800m; segue em linha reta, sentido nordeste, até onde a estrada cruza o rio Vinte e Cinco de Julho, nas c.g.a. 40°33'50,82"O e 19°50'42,45"S (ponto 07); segue pelo talvegue do Vinte e Cinco de Julho, sentido leste, passando pelas c.g.a. 40°33'23,81"O e 19°50'52,97"S (ponto 08) e c.g.a. 40°32'32,74"O e 19°50'52,07"S (ponto 09), até uma confluência do Vinte e Cinco de Julho com um afluente, nas c.g.a. 40°31'57,91"O e 19°50'42,38"S (ponto 10); segue em linha reta, sentido nordeste, até a curva de nível de cota 800m, nas c.g.a. 40°31'31,63"O e 19°50'34,69"S (ponto 11); segue em linha reta, sentido sudeste, até uma nascente nas c.g.a. 40°31'25,58"O e 19°50'37,40"S (ponto 12); segue o talvegue do córrego, sentido sudeste, até a sua confluência com o rio Lombardia, nas c.g.a. 40°30'59,28"O e 19°50'54,38"S (ponto 13); segue o talvegue do Lombardia, sentido sul, até a confluência do rio Piabas com o Lombardia, nas c.g.a. 40°31'03,96"O e 19°51'25,09"S (ponto 14); segue pelo talvegue do Lombardia, sentido sul, até as c.g.a. 40°31'24,39"O e 19°52'13,56"S (ponto 15), no seu cruzamento com a estrada ES-368; segue, sentido sudeste, pelo córrego Goaipaba-Açu, nas c.g.a. 40°30'53,77"O e 19°53'07,22"S (ponto 16); segue, sentido sul, até a curva de nível de cota 700m, nas c.g.a. 40°30'53,04"O e 19°53'12,34"S (ponto 17); segue pela mesma curva de nível, passando pelas c.g.a. 40°30'37,49"O e 19°54'09,27"S (ponto 18), c.g.a. 40°29'48,31"O e 19°55'32,53"S (ponto 19), c.g.a. 40°30'40,94"O e 19°56'05,28"S (ponto 20), c.g.a. 40°31'31,38"O e 19°56'30,43"S (ponto 21), até as c.g.a. 40°31'59,18"O e 19°56'22,86"S (ponto 22); daí segue para leste até as c.g.a. 40°31'50,29"O e 19°56'22,23"S (ponto 23), na curva de nível de cota 800m; segue, sentido norte, pela mesma curva de nível, passando pelas c.g.a. 40°32'10,74"O e 19°55'38,30"S (ponto 24), c.g.a. 40°32'13,45"O e 19°56'10,27"S (ponto 25), c.g.a. 40°32'31,36"O e 19°56'23,45"S (ponto 26), até as c.g.a. 40°32'31,20"O e 19°56'47,42"S (ponto 27), na mesma curva; segue para oeste até as c.g.a. 40°32'38,94"O e 19°56'46,95"S (ponto 28); segue, sentido norte, por uma estrada vicinal até as c.g.a. 40°32'50,50"O e 19°56'24,18"S (ponto 29); segue para oeste, em linha reta, até as c.g.a. 40°33'08,98"O e 19°56'24,81"S (ponto 30); segue para sudoeste até a curva de nível de cota 750m nas c.g.a. 40°33'29,71"O e 19°56'49,06"S (ponto 31); segue para oeste até uma nascente do rio Timbuí, nas c.g.a. 40°33'48,68"O e 19°56'47,54"S (ponto 32); segue pelo talvegue do Timbuí, passando pelas c.g.a. 40°35'13,90"O e 19°56'15,58"S (ponto 33), c.g.a. 40°34'49,03"O e 19°55'53,60"S (ponto 34), seguindo o seu talvegue até as c.g.a. 40°34'46,70"O e 19°55'37,78"S (ponto 35); segue, sentido leste, em linha reta, até a curva de nível na cota 900m, nas c.g.a. 40°34'43,14"O e 19°55'37,60"S (ponto 36); segue pela curva de nível ainda na cota de 900m, até as c.g.a. 40°34'19,24"O e 19°55'26,94"S (ponto 37); segue para leste até o talvegue do rio Santo Antônio, nas c.g.a. 40°34'04,60"O e 19°55'28,86"S (ponto 38); segue pelo talvegue do Santo Antônio, sentido norte, até o ponto em que ele cruza a ES-368, nas c.g.a. 40°33'55,53"O e 19°54'49,66"S (ponto 39); segue pela margem norte da ES-368, sentido oeste, até o ponto 01, fechando o polígono.

§ 2º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi engloba terras do município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo, totalizando uma área de 3.244,58ha e um perímetro de 52,57km.

Art. 2º. Ficam aprovadas as normas da zona de amortecimento constantes do Anexo I.

Art. 3º O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA AUGUSTO RUSCHI

As atividades a serem implantadas na Zona de Amortecimento - ZA não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Unidade de Conservação, desde que obedecidas as condicionantes estabelecidas nos respectivos licenciamentos.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar o endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet) no qual se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, conforme determinado na Resolução CONAMA Nº 428/2010.

Adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA Nº 428/2010, os órgãos licenciadores (federal, estadual e municipais) deverão oferecer à Reserva Biológica Augusto Ruschi - RBAR cópia dos relatórios de estudos.

Os proprietários deverão disponibilizar para a RBAR o receituário agrônomico da utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) na ZA, a qual é prevista em lei, sempre que requisitada pela fiscalização.

Os proprietários, quando demandados pela RBAR, deverão informar os seguintes dados sobre defensivos agrícolas (agrotóxicos) e fertilizantes químicos que utilizam ou a serem utilizados na ZA: nome do produto; calendário de aplicação; quantidade a ser aplicada; local de aplicação; forma de aplicação; norma que regulamenta a utilização de tais produtos, quando dispuserem, e local de destinação de suas embalagens.

Não é permitido o plantio de organismos geneticamente modificados (OGM) na ZA, em uma faixa de até 500m, a contar do limite da RBAR ou de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBAR.

Não serão permitidas, na ZA, a criação comercial (formal e informal), a introdução e a soltura de espécies da fauna exótica ao bioma Mata Atlântica consideradas contaminantes biológicos pelas autoridades brasileiras.

Os licenciadores de loteamentos rurais na ZA darão ciência à RBAR acerca do licenciamento, como previsto na Resolução CONAMA Nº 428/2010, e a UC observará como foram tratados os efluentes e os resíduos sólidos, os quais têm que atender critérios de menor impacto ambiental negativo.

Os loteamentos já existentes deverão adaptar o seu sistema, para observar o correto tratamento dos efluentes e dos resíduos sólidos.

Os casos individuais, não constituintes de loteamentos, serão tratados caso a caso em ações da UC, buscando a mesma adaptação.

Não serão permitidas na ZA as chamadas fossas negras e nem a queima e o enterramento de resíduos sólidos.

A RBAR fomentará a substituição da apicultura na ZA pela criação de abelhas nativas do Brasil, chamada meliponicultura.

Será dada prioridade à fiscalização contra caça, extração de palmito, parcelamento irregular do solo, desmatamento, controle de efluentes nas propriedades vizinhas e uso de defensivos químicos agrícolas (agrotóxicos e biocidas) na ZA.

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna Aquática da Bacia do Rio São Francisco - PAN São Francisco contemplando oito espécies de peixes ameaçados de extinção e seis espécies de peixes quase ameaçados, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02031.000013/2013-70).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6 de 3 de setembro de 2013, que estabelece que até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 475 peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá suas providências.

Considerando o disposto no Processo nº 02031.000013/2013-70, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna Aquática da bacia do rio São Francisco - PAN São Francisco.

Art. 2º O PAN São Francisco tem o objetivo geral de aprimorar o conhecimento sobre as espécies ameaçadas e mitigar as atividades impactantes, promovendo a conservação e a recuperação da fauna aquática da bacia do rio São Francisco, em cinco anos.

§ 1º O PAN São Francisco abrange 8 (oito) espécies de peixes ameaçados de extinção segundo as categorias CR (Críticamente em Perigo), EN (Em Perigo) e VU (Vulnerável): *Bogrops reinhardtii* (Lütken, 1874); *Brycon nattereri* Günther, 1864; *Conorhynchus conirostris* Valenciennes, 1840; *Kolpotocheirodon theloura* Malabarba & Weitzman, 2000; *Lophosilurus alexandri* Steindachner, 1876; *Pareiorhaphis mutuca* (Oliveira & Oyakawa, 1999); *Pamphorichthys pertapeh* Figueiredo, 2008 e *Trichomycterus novalimensis* Barbosa & Costa, 2010.

§ 2º Além disso, estabelece estratégias para proteção de outras 6 (seis) espécies de peixes consideradas beneficiadas, por estarem em risco e/ou quase ameaçadas segundo a categoria NT (Quase Ameaçada), sendo elas: *Hysteronotus megalostomus* Eigenmann, 1911; *Plesiopotoma curvidens* Reis Pereira & Lehmann A., 2012; *Pseudoplatystoma coruscans* Spix & Agassiz, 1829; *Rhamdiopsis microcephala* Lütken, 1874; *Rhinelepis aspera* Spix & Agassiz 1829 e *Salminus franciscanus* Lima & Britski, 2007.